



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato 022/2026 /SEAD**

**CONTRATO Nº 022/2026-SEAD**

**PROCESSO SISLOG Nº 115828/SEI Nº 202500005025159 (202600005020894)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, E A EMPRESA NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA USO DE SOFTWARES DE ENGENHARIA PARA AUTOCAD LT- AUTODESK.**

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.476.034/0001-82**, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.405.463-XX, nos moldes do art. 84-A da Lei nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto nº 9.898/2021.

**CONTRATADA:** **NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, nº 278, Bairro Parque Residencial Boa Vista, CEP 13477-410, Americana - SP, neste ato representada na forma de seus estatutos por sua procuradora Sra. **CAMILA OLIVEIRA SILVA**, brasileira, solteira, analista administrativo, portadora do CPF nº XXX.027.898-XX, residente e domiciliada na Rua Fioravante Chinelatto, 675, Bl B, Apto. 32, Vila Dainese, CEP 13469-240, Americana – SP.

O presente contrato será regido de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência, mediante Processo Administrativo nº 202500005025159 e Pregão Eletrônico nº 04/ 2026, contabilizado no **Processo SEI nº 202600005020894**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de aquisição de licenças de uso do software Autodesk AutoCAD LT, com o fito de atender às demandas desta Secretaria de Estado da Administração, em específico da Gerência de Infraestrutura e Manutenção Predial (GEINFRA), Gerência de Gestão de Informações Imobiliárias (GGIM), Gerência de Vistoria e Topografia (GVT) e Gerência de Avaliação de Imóveis (GEAVA) e Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais (DELE) na execução de suas atividades laborais, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**1.2.** Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, e demais elementos constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

### **Descrição detalhada do objeto**

**2.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

#### **2.1.1 Licença para Uso de Software, para AutoCAD LT - Autodesk:**

**2.1.2.** Licenças nomeadas (*single user*) com sistema de checagem via da web através de verificação em servidor e arquivo de licença;

**2.1.3.** Solução que facilita a criação e confecção de desenhos técnicos através de ferramentas para desenho de: pontos, linhas, multilinhas, arcos, polígonos, polilinha 3D, raio, *donut*, *spline*, elipse, entidades complexas (agrupamento de entidades mais simples);

**2.1.4.** Compartilhar as vistas de projeto publicando-as na nuvem;

**2.1.5.** Recurso para modificar geometrias, das mais simples às mais complexas;

**2.1.6.** Recurso para cortar um objeto que cruza outro, eliminando todo o desenho de um lado ou outro da interseção.

**2.1.7.** Recurso para estender um objeto para que interseccione com um outro.

**2.1.8.** Ferramentas para mover, rotacionar, escalar e esticar objetos.

**2.1.9.** Permite plotagem em background de arquivos de desenho.

**2.1.10.** Disponibilidade de linha de comandos com atalhos de teclado para acionar recursos do software sem a necessidade de uso de menus, possibilitando ao usuário o uso das duas mãos para agilizar tarefas de projeto.

**2.1.11.** Compatibilidade total com arquivos em formato DWG gerados pelas versões do AutoCAD até AutoCAD 2024.

**2.1.12.** Recursos para adicionar comportamentos dinâmicos a bibliotecas de blocos que permitem a duplicação, edição, rotação, movimentação e criação de blocos através de operações de selecionar e arrastar/selecionar.

**2.1.13.** Recurso para inclusão de assinatura digital no arquivo de desenho.

**2.1.14.** Linha de comando inteligente que reconhece o que o usuário está digitando esteja no começo, meio ou fim do nome do comando, e exibe os comandos relacionados à palavra digitada, como sinônimos, traduções. Efetua também a correspondência entre função e comando.

**2.1.15.** Recurso que permite a criação de caixas de texto com transparência, mostrando os desenhos por detrás da caixa, e que possibilitem a modificação de seu tamanho de forma intuitiva, pelos lados ou pelos cantos.

**2.1.16.** Interface do usuário personalizável.

**2.1.17.** Formatos nativos: \*.dwg, \*.dws, \*.dwt, \*.dxf

**2.1.18.** Possibilidade de marcar o desenho automaticamente com etiquetas, incluindo áreas de divisões.

**2.1.19.** Disponibilidade de bibliotecas de elementos arquitetônicos e detalhes construtivos, para desenvolvimento de projetos e documentação.

**2.1.20.** Recursos para o usuário adicionar sistemas e estilos existentes mais rapidamente e restaurar arquivos corrompidos com o recurso de backup do projeto.

**2.1.21.** Facilidade para o usuário alterar as unidades de medida conforme o desenho mudar.

**2.1.22.** Recurso que permite alterar a camada de entidades de desenho em apenas um clique.

**2.1.23.** Facilidade de definir uma ordem para as camadas e visualizar as suas alterações.

**2.1.24.** Cálculo automático de medidas de área através de comandos.

**2.1.25.** Possuir conjunto de funções e estilos compatíveis com a normas brasileiras.

**2.1.26.** Permitir associar documentos tais como arquivos texto, planilha, imagens a entidades.

**2.1.27.** Possibilidade de criação de novas simbologias fora dos padrões default.

**2.1.28.** Controles de visualização por layers (camadas) pré-definidas por projeto.

**2.1.29.** Deverá ser compatível com o Sistema Operacional *Windows* 11 - 64 bits, ou superior;

**2.1.30.** Deverá suportar o idioma português (Brasil);

**2.1.31.** Deverá ser fornecida na modalidade de subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

#### **Do prazo de entrega**

**2.2.** O prazo de entrega do objeto, a saber, das subscrições solicitadas, é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

**2.2.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**2.2.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### **Do local de entrega**

**2.3.** As licenças deverão ser entregues em formato digital (*e-mail* ou outros meios), e os *softwares* deverão ser disponibilizados nos *sites* dos fabricantes, nos quais deverão ser liberadas as permissões de acesso à CONTRATANTE.

**2.4.** As licenças devem ser fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento da fabricante Autodesk.

**2.5.** As licenças devem ser subscritas em nome da Secretaria de Estado da Administração de Goiás e devem obedecer ao período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, não sendo aceitas versões *shareware* ou *trial*.

**2.6.** Caso seja necessário o envio de alguma mídia física, estas deverão ser entregues na SEAD - Anexo Universitário localizado na Av. Universitária, esquina com Rua 261, nº. 609, Setor

Universitário, Goiânia- Go, CEP: 74.605-010 à Gerência de Infraestrutura Tecnológica e Serviços (GEITS - SEAD/GO) em lote único.

#### **Da forma de recebimento**

**2.7.** O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**2.7.1.** O objeto será recebido **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**2.7.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**2.7.3.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou instrumento equivalente.

**2.7.4.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia posterior ao do esgotamento do prazo.

**2.7.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.7.6.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**2.8.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 152.568,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**.

**3.2.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

| Descrição do item 001                                                |                                    |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Código 670 - Licença para Uso de Software para AutoCAD LT - Autodesk |                                    |
| Período (Meses)                                                      | 1                                  |
| Quantidade                                                           | 26                                 |
| Unidade                                                              | Serviço (s)                        |
| CPF/CNPJ                                                             | 66.582.784/0001-11                 |
| Fornecedor                                                           | NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. |
| Valor Unitário                                                       | R\$ 5.868,00                       |

|             |                |
|-------------|----------------|
| Valor Total | R\$ 152.568,00 |
|-------------|----------------|

**3.3.** No preço proposto estarão incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto contratual pactuados, caso necessário.

**3.4.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1.** A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

**4.2.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**4.2.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**4.3.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**4.3.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao gestor do contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**4.3.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**4.3.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**4.3.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**4.3.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**4.3.6.** Havendo o efetivo fornecimento das licenças, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **4.4. Prazo de Pagamento**

**4.4.1.** O pagamento será realizado de forma parcelada e/ou de acordo com a demanda em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**4.4.2.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato, nos termos deste tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**4.4.3.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**4.5.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**4.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.6.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**4.7.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.8.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**4.9.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.9.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**4.9.2.** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**4.9.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**4.9.4.** o valor a pagar; e

**4.9.5.** o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.10.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de

correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**4.11.** Os preços serão fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

**5.1.** A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**I.** Gestão/Unidade: 2026.1801;

**II.** Fonte de Recursos: 15000100;

**III.** Programa de Trabalho: 4200/4243;

**IV.** Elemento de Despesa: 04;

**V.** Nota de Empenho: 2026.1801.017.00007, emitida em 18/06/2026.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência contratual é de 36 (trinta e seis) meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6.2.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

**7.1.** A solução deverá estar coberta por garantia do Fornecedor ou fabricante pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do início da vigência do contrato.

**7.2.** A garantia será dada através da atualização do *software* em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações conforme a política do fabricante para o tipo de licenciamento especificado.

##### **Suporte e Manutenção:**

**7.3.** A central de atendimento da Assistência Técnica deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos conforme o nível de serviço correspondente às licenças contratadas;

**7.4.** Chamados técnicos poderão ser abertos em regime 8x5 através do *site* do fabricante;

**7.5.** Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizada durante o período de licenciamento será de responsabilidade da CONTRATADA;

**7.6.** Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso aos *sites* do fabricante do *software* licenciado, com direito a consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e a efetuar *downloads* de quaisquer atualizações de *software* ou documentação;

**7.7.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico relativo ao produto objeto desta aquisição sempre que houver necessidade por parte da CONTRATANTE;

**7.8.** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos da CONTRATANTE autorizados a abrir chamados técnicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, condições, prazos e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**8.2.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto.

**8.3.** Garantir o funcionamento da solução durante o período da garantia.

**8.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE inerentes à execução do objeto.

**8.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**8.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, as mesmas condições da habilitação.

**8.7.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.

**8.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 03 (três) dias, o objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.9.** Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE.

**8.10.** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais atos normativos pertinentes.

**8.11.** A CONTRATADA deverá informar à SEAD sobre a disponibilidade das licenças no *site* da fabricante Autodesk.

##### **Do sigilo das informações**

**8.12.** A CONTRATADA deverá manter sigilo sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE ou por terceiros a tais documentos.

**8.13.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do objeto, respondendo às consultas da CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas relativas à execução do objeto.

**9.2.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas, quando cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



**9.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos (licenças) entregues que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**9.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência.

**9.5.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas no produto adquirido ou na execução do objeto, requerendo as diligências cabíveis para saná-las.

**9.6.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o contratado que:**

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**10.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato.

**10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

**10.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**10.2.1. Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

**10.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### **10.2.4. Multa de:**

**10.2.4.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto contratual, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**10.2.4.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto contratual, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**10.2.4.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**10.9.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**11.2.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**11.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo gestor do contrato ou seu respectivo substituto formalmente designado.

**11.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto contratual, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.6.** O contrato será acompanhado pelo gestor e fiscal do contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**11.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**11.8.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**11.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**11.10.** O fiscal técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**11.11.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**11.12.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**11.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**11.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**12.3.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**13.2.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**13.4.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**14.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**15.2.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**15.3.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pela **CONTRATADA**:

**NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**

**CAMILA OLIVEIRA SILVA**  
Representante Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA OLIVEIRA SILVA**, Usuário Externo, em 10/07/2026, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**,  
**Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2026, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93006556**  
e o código CRC **0EA3CA35**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005020894



SEI 93006556